



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "RENARA SANTOS", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS NO REVEILLON DA PRAIA DE GUAJIRU, COM DURAÇÃO DE 02:00HRS (Duas horas), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICIPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação da BANDARENARA SANTOS.

A escolha dos artista musical para a comemoração do Réveillon DA PRAIA DE GUAJIRU de Trairi 2024, que ocorrerá no dia 31/dezembro/2024, é respaldada pelo compromisso da SECRETARIA DE TURISMO em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração dos festejos alusivos ao Réveillon DA PRAIA DE GUAJIRU, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições juninas através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do Réveillon DA PRAIA DE GUAJIRU e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não



apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Réveillon DA PRAIA DE GUAJIRU se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do Réveillon DA PRAIA DE GUAJIRU é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Trairi e seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração ao Réveillon DA PRAIA DE GUAJIRU de Trairi 2024, tendo como referência a renomada banda RENARA SANTOS, foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repertório do artista, com o público-alvo do município em especial na região central de Trairi onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "RENARA SANTOS", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS NO REVEILLON DA PRAIA DE GUAJIRU, COM DURAÇÃO DE 02:00HRS (Duas horas), JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



I - RELATIVA   HABILITA O JUR DICA

- a)- **NO CASO DE EMPRES RIO INDIVIDUAL:** inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRES RIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat rio de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indica o dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PA S:** decreto de autoriza o expedido pelo  rgo competente;

OBS: Os documentos acima devero estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

- f) - **C PIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) s cio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As **habilita es fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, sero aferidas mediante a verifica o dos seguintes requisitos:

- a) - A inscri o no Cadastro de Pessoas F sicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica (CNPJ);
- b) - A inscri o no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa   Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justi a do Trabalho;
- f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constitui o Federal.

III - QUALIFICA O T CNICA:

- a) - Comprova o de aptid o para desempenho de atividade pertinente e compat vel em caracter sticas com o objeto da licita o, atrav s de atestado fornecido por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, emitido em papel timbrado do  rgo emissor constando o per odo de presta o de servi os, de modo a comprovar que a licitante j  prestou os servi os do objeto ou outro semelhante. O atestado dever  ser datado e assinado por pessoa f sica identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando  s informa es sujeitas   confer ncia pelo Agente de Contrata es ou quem este indicar. Os atestados devero estar necessariamente em nome da licitante.

IV - QUALIFICA O ECON MICO FINANCEIRA:

- a) - balan o patrimonial, demonstra o de resultado de exerc cio e demais demonstra es cont beis dos 2 (dois)  ltimos exerc cios sociais;
- b) - certid o negativa de feitos sobre fal ncia expedida pelo distribuidor DA PRAIA DE GUAJIRU do licitante.

6. CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO:



PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma, nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21:

- 50% (cinquenta por cento) data da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) outra parcela restante até o dia do evento.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a única forma encontrada paraviabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para contratação de serviços desta natureza.

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 - Plenário);
- b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requerem sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 - 2ª Câmara);**
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 - Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regra se condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executados estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;



b) deixar de executar, ou n o executar com a qualidade m nima exigida as atividades contratadas;

c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu o do servi o, ou utiliz -los com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

Ser  indicada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san oes cab veis, caso se constate que a Contratada:

a) n o produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou n o as executou com a qualidade m nima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execu o;

d) do servi o, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECU O DOS SERVI OS

Os servi os ser o executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necess rios de Som e Ilumina o na Pra a da Igreja Matriz DA PRAIA DE GUAJIRU do munic pio de Trairi.

Referida contrata o abranger   nica e exclusivamente o cach  art stico e os itens indicados no item 3 deste termo, n o sendo aceitas cobran as extraordin rias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresenta o dever  ocorrer no dia 31/10/2024, nos locais j  indicados, iniciando-se  s 02:30h, com dura o m nima de 02 horas 00 minutos de apresenta o.

8. PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO:

O presente contrato ter  vig ncia durante o per odo de presta o dos servi os art sticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contrata o n o se prev  prorroga o do ajuste.

9. SUBCONTRATA O:

N o   admitida a subcontrata o do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATA O:

N o haver  exig ncia da garantia da contrata o nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a m dia referencial foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Para a almejada contrata o, os valores apresentados somam **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ou seja, valores inferiores   m dia apurada, concluindo-se pela sua adequa o.

12. OBRIGA OES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obriga o e responsabilidade do **MUNIC PIO**:

Disponibilizar o local do evento   **CONTRATADA** antes do dia do show;

A divulga o ampla do nome da banda / artista;

A seguran a dos m sicos, cantores, t cnicos e integrantes da produ o que participarem da apresenta o;

A seguran a das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos t cnicos;

A libera o do espet culo junto ao  rg o oficial e o pagamento ao ECAD;



Colocar   disposi o da CONTRATADA, no local do espet culo, aparelhagens de sonoriza o condizentes e ilumina o profissional.

Constitui obriga o da **PESSOA JUR DICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no hor rio estipulado para apresenta o do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresenta es da banda / artista indicada na Cl usula primeira, sem possibilidade de sua substitui o por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anu ncia do MUNIC PIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenci rios e tribut rios decorrente da presta o de servi os objeto deste Contrato, excetuado os j  retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNIC PIO, cujas  s reclama es se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, m o-de-obra, necess rio   boa e perfeita realiza o do servi o ofertado. Responsabiliza-se, tamb m, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer preju zos que sejam causados ao Munic pio ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que   respons vel em qualquer caso por danos ou preju zos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNIC PIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorr ncia de sua culpa ou dolo na execu o deste servi o, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcion rios, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indeniza es que tais danos ou preju zos possam motivar, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou acompanhamento exercido pelo MUNIC PIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu o total do contrato;
- d) deixar de entregar a documenta o exigida para o certame;
- e) n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- f) n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- h) apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a dispensa eletr nica ou execu o do contrato;
- i) fraudar a contrata o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- j) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da contrata o;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjun-



tamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, na dotação orçamentária nº. 0901 04 122 0003 2.061 Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 15000000000.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Rosângela Araújo de Moraes, Fiscal de Contrato, portaria nº 288/2024

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

Anexo II — Minuta do Contrato.

TRAIRI (CE), 20 de novembro de 2024.


Ezequias da Costa Frota

Agente de Termo de Referência - TR